

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5333

Poder Executivo

Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM Nº 010, DE 13 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre delegação de competência, a compensação de jornada e o banco de horas dos servidores públicos da Controladoria-Geral do Município e de suas Subcontroladorias e dá outras providências.

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi autorizada a adoção do sistema de compensação de jornada e de banco de horas no âmbito da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto 16.627, de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, o controle de frequência, a compensação de jornada e o banco de horas dos servidores públicos da Administração Direta e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Considerando que, nos termos do referido Decreto, compete às chefias imediatas organizarem os horários de trabalho dos servidores públicos sob sua coordenação, a fim de manter o bom funcionamento da unidade e a qualidade dos serviços prestados ou executados; e

Considerando a importância de uniformizar os procedimentos bem como alinhar a compensação da jornada e a utilização do banco horas com as necessidades do serviço da Controladoria-Geral do Município e de suas Subcontroladorias:

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho de referência do servidor deverá ser ajustado com a sua chefia imediata, observadas as diretrizes do Decreto n. 16.627/2017, da Portaria SMPL n. 009/2017 e desta Portaria.

Art. 2º - Para fins de compensação de jornada prevista no art. 13 do Decreto n. 16.627/2017, os servidores:

- I - cuja jornada de trabalho é de 6 (seis) horas, deverão cumprir o mínimo de 3 (três) horas diárias;
- II - cuja jornada de trabalho é de 8 (oito) horas, deverão cumprir o mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. O cumprimento de jornada inferior ao mínimo de horas previsto neste artigo deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 3º - Fica delegada a autorização expressa e prévia para a realização do banco de horas, nos termos do §2º do artigo 14 do Decreto n. 16.627/2017 e do §2º do art. 5º da Portaria SMPL n. 009/2017, para:

- I – o Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município;
- II – o Auditor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Auditoria-Geral do Município;
- III – o Corregedor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Corregedoria-Geral do Município;
- IV – o Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, nos casos dos servidores lotados na Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas; e
- V – o Ouvidor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Ouvidoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A autorização expressa e prévia para a realização do banco de horas será feita por meio de ato específico conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º - Para fins de autorização de banco de horas, serão considerados como critérios de conveniência ou de necessidade do serviço público, os serviços extraordinários que, em razão da relevância e da urgência, justifiquem a adoção de jornada especial de trabalho.

Art. 5º - A participação do servidor em ações de capacitação, quando obrigatória, será considerada para fins de banco de horas, no que exceder a jornada, nos casos em que a carga horária for superior à da jornada habitual de trabalho e que a capacitação for realizada na capital.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a participação dos servidores em ações de capacitação será obrigatória nos casos em que:

- a) for imprescindível para o serviço e o bom desempenho do servidor, considerando as diretrizes, as atividades, as metas e os projetos estabelecidos; e
- b) houver indicação expressa do servidor para participar da capacitação, por parte do gestor.

Art. 6º - É dever de cada gestor orientar os servidores e acompanhar o correto cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2017

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

_____(Nome e Cargo - Chefe de Gabinete da Controladoria-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município; Auditor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Auditoria-Geral do Município; Corregedor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Corregedoria-Geral do Município; Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, nos casos dos servidores lotados na Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas; Ouvidor-Geral do Município, nos casos dos servidores lotados na Ouvidoria-Geral do Município), nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria CTGM n. 010 / 2017, autoriza o servidor _____, BM n. _____, a realizar Banco de Horas para a execução do(s) seguinte(s) serviço(s) / atividade (s):

, em razão de:

- Relevância / Urgência. Especificar:

Belo Horizonte, ____ de _____ de _____.

Responsável